



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.221, DE 2 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta o sistema de estacionamento e sinalização de trânsito junto a Rua Riachuelo esquina com as Ruas Sete de Setembro e Plácido Chiquiti, Bairro Centro e dá outras providências.

JOÃO LUIZ VARGAS, Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Plano Diretor Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, em especial seu artigo 47;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, no que se refere às penalidades diante do descumprimento das proibições/orientações/sinalizações de estacionamento e permanência em determinados locais;

CONSIDERANDO o Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro, que traz a definição e o conceito de estacionamento;

CONSIDERANDO a Resolução nº 302 de 18 de Novembro de 2008, do CONTRAN, que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos, mais especificadamente a previsão do artigo 5º da referida Resolução, parágrafos 1º e 2º;

CONSIDERANDO que o Município mantém Convênio com a Brigada Militar, a fim de regulamentar a atuação nesse sentido;

CONSIDERANDO que compete à Brigada Militar a realização da fiscalização de cumprimento das normas de trânsito, advindas de qualquer das esferas oficiais;

CONSIDERANDO a solicitação oficial do responsável pelo Comando do 2º Pelotão de São Sepé, na pessoa do Com. Márcio Ricardo Pinto da Silva – 1º SGT QPM – 1 -, protocolada em 30 de Junho 2021 sob o protocolo de nº 4.444/2021, no qual solicita especificamente a restrição de estacionamento junto a Rua Riachuelo, esquina com as ruas Sete de Setembro e Plácido Chiquiti, com colocação de placas R-6ª e pintura auxiliar regulamentar;

CONSIDERANDO as reiteradas reclamações e denúncias registradas pelos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, com relação ao local mencionado, principalmente no que se refere à perturbação do sossego/tranquilidade, manutenção de veículos automotores, aglomeração de pessoas em via pública **com agravo em momento pandêmico**, especialmente nos horários considerados de descanso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONSIDERANDO os reiterados pedidos advindos da Câmara Municipal de Vereadores, formais e informais, na figura dos Vereadores e Vereadora, para tomada de providências pelo Executivo Municipal no sentido de conter a perturbação e aglomerações de pessoas em meio à via pública naquele local;

CONSIDERANDO as maciças manifestações populares da comunidade local junto às redes sociais, sendo de conhecimento público e notório a situação acima descrita;

CONSIDERANDO reunião realizada no dia 1º de Julho de 2021, a pedido dos Vereadores e da comunidade local, com a presença destes e de representantes do Comando da Brigada Militar;

CONSIDERANDO o pedido da comunidade por meio dos Vereadores e também clamor pelas redes sociais, no que se refere a uma tomada de providências pelo Executivo Municipal, de forma URGENTE e IMEDIATA;

CONSIDERANDO que a Fiscalização Municipal vem atuando intensamente na fiscalização dos estabelecimentos vinculados ao Município, dentro da sua competência administrativa, no que se refere ao cumprimento dos protocolos sanitários (como uso obrigatório e correto de máscara, manutenção e disposição de álcool gel 70%, higienização prévia das mãos e superfícies, controle do fluxo e permanência de pessoas nos estabelecimentos, manutenção de ventilação cruzada, com portas e janelas abertas) e regulamentações de funcionamento (dia e horários), de acordo com os Decretos Municipais editados em consonância com as regras estabelecidas pelo Sistema "3As" do Estado do Rio Grande do Sul, bem como os Plano de Ação editados e atualizados pela Região R1 e R2, a qual o Município encontra-se inserido;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal não vem poupando esforços na divulgação das orientações com relação às medidas e protocolos sanitários e de saúde OBRIGATÓRIOS, BÁSICOS E ESSENCIAIS, no que se refere a contenção e enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município, na figura da Secretaria Municipal de Saúde, mantém a população informada e atualizada com relação a todos os números e alterações referentes ao Boletim Epidemiológico local;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, assim como os demais órgãos oficiais da Administração Pública tem limitações legais, funcionais e Constitucionais de atuação, porém tem o dever de buscar, apontar e executar soluções ou ao menos minimizações a curto, médio e longo;

DECRETA:

Art. 1º Fica estipulada a proibição de estacionamento de veículos automotores de todas as espécies e categorias na Rua Riachuelo, no trecho entre as ruas Sete

Assinado por 2 pessoas: JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS e GABRIEL PACHECO LEÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosepe.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6003-D79E-7CC7-107E



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

de Setembro e Plácido Chiquiti, de segunda-feira a domingo, das 20h às 06h, em todos os sentidos.

Art. 2º Da mesma forma fica estipulada a proibição de estacionamento de veículos automotores de todas as espécies e categorias, nos mesmos termos do artigo 1º no que se refere a dias e horários, também na extensão de 30 (trinta) metros a partir de todas as “esquinas” da Rua Sete de Setembro, “esquina” da Rua Riachuelo, em todos os sentidos; e na extensão de 30 (trinta) metros a partir de todas as “esquinas” da Rua Plácido Chiquiti, “esquina” com a Rua Riachuelo, em todos os sentidos.

Art. 3º Para fins de regulamentação do presente decreto e suas restrições de estacionamento, fica definido, de acordo com o artigo 47 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB -, que diante da proibição de estacionamento nos termos do caput do artigo 1º deste Decreto, a parada de veículos automotores de qualquer natureza, restringe-se a necessidade da realização de embarque ou desembarque de passageiros, desde que não interrompa ou perturbe o fluxo de veículos ou a locomoção de pedestres no local.

Art. 4º A sinalização exigida a fim de orientar e demarcar os locais em que fica estabelecida a restrição de estacionamento ficará à cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que deverá providenciar a demarcação e sinalização no mesmo ato da publicação do presente Decreto.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento e autuação pelo descumprimento das determinações e regulamentações instituídas por este Decreto ficarão à cargo da Brigada Militar, com a aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º O presente Decreto e suas determinações passam a ter vigência imediata a partir da sua publicação, independentemente da determinação contida no artigo 4º deste Decreto Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 2 de julho de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.*

em 02/07/2021.
Sandro M. Z